



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações

Processo administrativo n.: 334/2025

CONTRATO n. /2026/CVMV

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO – CVMV/RO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.390.977/0001-13, com sede na Av. Presidente Tancredo Neves, 4.308, Bairro Jardim América, CEP 76.980-706, nesta cidade e comarca de Vilhena/RO, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Vereador Presidente, Sr. **CELSO EDUARDO MACHADO**, brasileiro, agente político, casado, detentor do RG n. 980753-SSP/MT, inscrito no CPF n. 834.511.701-59, residente e domiciliado na Rua 5304, n. 4780, Bairro Jardim Europa, CEP 76.988-899, nesta cidade e comarca de Vilhena/RO; e **EMPRESA TAL**, inscrita no CNPJ n. , com sede na , n. , Bairro , CEP , na cidade e comarca de , doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **FULANO DE TAL**, qualificação completa, detentor do RG n. , inscrito no CPF n. , residente e domiciliado na , nº , Bairro , CEP , na cidade e comarca de ; sujeitando-se às normas citada neste Contrato, bem como no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Proposta da CONTRATADA constantes nos autos do processo administrativo de contratação, celebram o presente **CONTRATO**, nos termos das condições a seguir.

1. OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na **prestação de serviço continuado de manutenção preventiva em bebedouros industriais**.

1.2. Quantidade e descrição técnica dos equipamentos:

- a) **1 (um) Bebedouro Industrial da marca Acqua Gelata**, modelo PRE200 localizado na recepção da CVMV;
- b) **1 (um) Bebedouro da marca Refrigeração Nacional**, modelo 50L P, localizado no hall de entrada das Unidades Administrativas.
- c) **1 (um) Bebedouro da marca Refrigeração Nacional**, modelo 50L P especificamente, localizado ao lado da garagem da Presidência.

1.3. O serviço, objeto deste Contrato, compreende:

- a) O fornecimento de mão de obra especializada;
- b) Retirada da moldura de granito que circunda o bebedouro (somente no bebedouro industrial da marca Acqua Gelata);
- c) Retirar o equipamento do compartimento;
- d) Limpeza e higienização interna e externa dos equipamentos;
- e) Troca dos filtros por um compatível com o equipamento com o filtro já existente, ou melhorá-lo



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações

quanto à eficácia de sujidades e solução microbiótica;

- f) Troca de tubos, conexões e mangueiras avariadas;
- g) Reinstalação do equipamento no compartimento limpo (somente no bebedouro industrial da marca Acqua Gelata);
- h) Reinstalação da moldura que circunda o equipamento (somente no bebedouro industrial da marca Acqua Gelata);
- i) Reaperto de parafusos e conexões;
- j) Testes elétricos (aterramento, consumo, isolamento);
- k) Avaliação de ruídos, vibrações e temperaturas;
- l) Verificação de vazamento;
- m) Desinfecção das tubulações e torneiras;
- n) Inspeção do estado físico das torneiras, especialmente vedação e acionamento;
- o) Limpeza e desobstrução do dreno de água interna;
- p) Aplicação de silicone atóxico nas conexões quando houver ressecamento.

1.4. O equipamento poderá, excepcionalmente, ser transportado por tempo curto, e acordado com o Gestor administrativo ao estabelecimento da CONTRATADA para manutenções ou limpeza.

1.5. A CONTRATADA deverá emitir um certificado de higienização e/ou selo de higienização contendo a data da última manutenção preventiva realizada e a programação para a próxima manutenção a ser realizada.

1.6. A CONTRATADA deverá, após cada prestação de serviços, apresentar um **Relatório de Manutenção Preventiva**, assinado pelo supervisor técnico dos serviços, informando, no mínimo, o seguinte:

- a) Data;
- b) Identificação completa do técnico;
- c) Especificar o equipamento (marca e modelo), e os serviços realizados de forma técnica e detalhada;
- d) Número do filtro instalado;
- e) Temperatura da água antes e depois;
- f) Testes elétricos;
- g) Fotos das etapas;
- h) Observações sobre peças danificadas.

1.7. Está incluso no objeto acima descrito o fornecimento de todos os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços, bem como de todos os materiais necessários, ferramentas, equipamentos de proteção individual garantindo a qualidade dos serviços prestados, devendo a CONTRATADA assegurar a integridade física e



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações

a segurança de seus funcionários e de terceiros subcontratados, se houver, na execução do objeto, respondendo na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual.

1.8. A CONTRATADA deverá utilizar materiais e técnicas condizentes com as normas de saúde e deverá observar, além das disposições contidas no Termo de Referência e neste Contrato, o disposto nos atos normativos federais que versem sobre o presente objeto, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

2. VALOR

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto contratual, o valor de **R\$... (valor por extenso)**, conforme quadro abaixo:

[quadro]

3. PRAZO

3.1. A vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.2. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

3.3. O prazo acima não interfere no prazo da garantia técnica prevista neste Contrato.

4. REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL e REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO e DEFINITIVO

4.1. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

4.2. A execução do serviço ocorrerá mediante prévia emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, as quais serão entregues à CONTRATADA via correio eletrônico ou outros meios eficazes. A Nota de Empenho conterá data, valor unitário do serviço, quantidade solicitada, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

4.3. O serviço de manutenção preventiva deverá ser realizado a cada **3 (três) meses**, sendo que dentro de **12 (doze) meses**, deverão ser realizados **4 (quatro) serviços** em cada bebedouro.

4.4. A primeira manutenção preventiva deverá acontecer **imediatamente** após a primeira



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações

emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço.

4.5. A CONTRATADA deverá elaborar um cronograma de manutenções, considerando a data da primeira manutenção e respeitando as quantidades definidas neste Contrato, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.

4.6. As manutenções preventivas dos bebedouros deverão ser realizadas de **segunda a sexta-feira de 7h às 13h**, com o acompanhamento do Fiscal de Contrato, nas dependências da sede da CVMV, no seguinte endereço:

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA (CVMV/RO)
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
Av. Presidente Tancredo Neves, nº 4.308, Bairro Jardim América
CEP 76.980-706
VILHENA/RO

4.7. O objeto será recebido:

- a) **PROVISORIAMENTE**, pelo(a) Fiscal de Contrato designado(a) pela autoridade competente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico definidas no ETP, TR, Edital e Proposta;
- b) **DEFINITIVAMENTE**, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços (CPRMS) e pelo(a) Fiscal de Contrato designado(a) pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, o que ocorrerá no prazo de até **15 (quinze) dias** a contar do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratual e dar-se-á quando satisfeitas as seguintes condições:

- a) Serviço prestado de acordo com as especificações técnicas pertinentes;
- b) Entrega no prazo, local e horários previstos no TR, neste Contrato, na Nota de Empenho e na Ordem de Serviço.

4.9. A CPRMS fica responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança, juntamente com o Fiscal de Contrato.

4.10. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no TR, na Proposta e neste Contrato (irregularidades nos serviços, problemas de funcionamento, falhas e imperfeições de qualquer natureza). Neste caso, a CONTRATANTE emitirá Termo de Recusa, no qual serão certificadas as desconformidades, e a CONTRATADA será notificada a corrigir, refazer ou substituir o serviço defeituoso ou em desacordo com as especificações citadas no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, a contar da notificação a ser feita pela CONTRATANTE, às suas custas e sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações

4.11. Após a notificação da CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando nova contagem tão logo sanada a situação.

4.12. Caso a substituição/refazimento do serviço não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e ficará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

4.13. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.14. Considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, ou parcela deste, e qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, na Proposta e no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual.
- b) Manter preposto aceito pela Contratante no local de execução do objeto contratual, para representá-la na execução do contrato, o qual deverá ser capaz para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, podendo a indicação ou a manutenção do preposto ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, e, nesse caso, devendo a Contratada substituí-lo para dar continuidade às atividades.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pela equipe de fiscalização e gestão contratual da Contratante e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência e no Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- f) Comunicar imediatamente à Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização da execução contratual no prazo estabelecido, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- g) Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações

linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou dos fiscais ou gestor contratuais.

- h) Comunicar à equipe de fiscalização da Contratante qualquer fato anormal que vier a ocorrer durante a execução do objeto contratual.
- i) Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pela Contratante ou por seus representantes, garantindo-lhes o acesso a documentos relativos à execução do objeto contratual e obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução do contrato.
- j) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e de tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto contratual e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- m) Submeter previamente à Contratante, por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.
- n) Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo de contratação.
- o) Manter atualizados seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- p) Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, devendo, sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- q) Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratual.
- s) Arcar com o ônus decorrente da execução do objeto contratual, inclusive frete, se for o caso, bem como ônus decorrentes de infração praticada por seus empregados e de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações

quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

- t)** Assumir toda a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não sendo transferível à Contratante a responsabilidade pelo pagamento de tais encargos e não podendo onerar o objeto do contrato.
- u)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante, quando for o caso.
- v)** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
- w)** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
- x)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação.
- y)** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008.
- z)** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- aa)** Apresentar seus técnicos devidamente uniformizados e portando documento de identificação para a realização dos serviços.
- ab)** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- ac)** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do contrato, conforme descrito nas especificações do objeto.
- ad)** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- ae)** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações

- af) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes nas áreas da Contratante.
- ag) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.
- ah) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- ai) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção.
- aj) Assegurar e cumprir a garantia técnica prevista no Termo de Referência e no Contrato.
- ak) Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica conforme especificações e prazos definidos neste Termo de Referência;
- al) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- am) Cumprir todos os requisitos de contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, a Proposta e o Contrato.
- b) Receber o objeto contratual no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- d) Comunicar a Contratada sobre a ocorrência de divergência no documento de cobrança, promovendo a devolução do mesmo para correção.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela Contratada, atestando no verso das notas fiscais/faturas apresentadas a efetiva execução do objeto contratual.
- f) Solicitar à Contratada a emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações

- g) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência, na Proposta e no Contrato.
- h) Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei, no Termo de Referência e no Contrato, conforme o caso.
- i) Cientificar ao órgão de assessoramento jurídico os fatos não solucionados pela equipe de fiscalização e de gestão contratual que impliquem medidas extrajudiciais ou judiciais, relativas ao descumprimento das obrigações pela Contratada, para adoção das providências cabíveis.
- j) Emitir decisão, em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar do protocolo de requerimento da Contratada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **1 (um) mês**.
- l) Fornecer por escrito as informações necessárias para a adequada execução contratual.
- m) Previamente à expedição da Ordem de Serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução contrato.
- n) Não retardar imotivadamente a execução do objeto contratual, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse de novo titular no órgão Contratante.

7. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto contratual, a CONTRATANTE reserva-se no direito de exercer a mais ampla, irrestrita, permanente e completa fiscalização, diretamente ou por outros prepostos designados.

7.2. O Vereador Presidente designará servidor para atuar como Fiscal de Contrato com o objetivo de fiscalizar a execução do objeto contratual e dar suporte às atribuições da CPRMS.

7.3. A partir da emissão da Nota de Empenho, a CPRMS ficará responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança juntamente com o Fiscal de Contrato.

7.4. Ficará a cargo da CPRMS, juntamente com o Fiscal de Contrato, a responsabilidade pela fiscalização da execução do objeto contratual, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando à imediata correção das irregularidades apontadas.

7.5. As exigências e a atuação da fiscalização por parte dos servidores da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva, da



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações

CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratual.

7.6. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar o fato por escrito à Administração da CVMV, para adoção das providências necessárias, sem prejuízo das sanções pertinentes, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

7.7. O Fiscal de Contrato poderá solicitar apoio do Gestor de Contrato para desempenhar a fiscalização contratual.

8. FORMAS, CONDIÇÕES e PRAZOS DE PAGAMENTO

8.1. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, enviado para o e-mail **diretoriaadm@gmail.com** ou entregue fisicamente na sede da CONTRATANTE, constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a)** Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (Unificada) emitida pela Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais - Portaria MF 358, de 05/09/14), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- b)** Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- c)** Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- d)** Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- e)** Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- f)** Se for o caso, certidão de regularidade na contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos da Portaria MTE n. 547/2025.
- g)** Relatório de Manutenção Preventiva assinado pelo supervisor técnico dos serviços, incluindo descrição sumária dos serviços realizado nos bebedouros.

8.3. As certidões serão do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.4. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações

Termo de Referência, na Proposta da CONTRATADA e no Contrato, ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

8.5. O pagamento dos serviços será realizado pela CONTRATANTE no prazo de **até 15 (quinze) dias** após o recebimento do documento de cobrança (constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado), atesto da CPRMS, juntamente com o Fiscal de Contrato, parecer favorável do Fiscal de Contrato e apresentação de certidões negativas, além de Relatório de Manutenção Preventiva assinado pelo supervisor técnico dos serviços, incluindo a descrição sumária dos serviços realizado nos bebedouros.

9. CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1. Após o interregno de **1 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. ALTERAÇÃO UNILATERAL, ACRÉSCIMOS e SUPRESSÕES

10.1. A CONTRATANTE poderá modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, ou extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei n. 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações

contrato.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. Fica vedada a alteração subjetiva da relação contratual.

12. GARANTIA, MANUTENÇÃO e ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. O prazo de garantia técnica contra defeitos e/ou vícios do objeto contratual será de, **no mínimo, 90 (noventa) dias**, contado do recebimento definitivo (data da execução do serviço) do objeto pela CONTRATANTE, sem prejuízo do disposto no Código de Defesa do Consumidor e, em sendo o caso, nos atos normativos federais pertinentes.

12.2. A CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços prestados, respondendo na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual.

12.3. Se for constatada manutenção de forma inadequada, ficará a CONTRATADA obrigada a arcar com a totalidade do ônus para restaurar o equipamento, incluindo materiais e serviços, no prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da comunicação de sua responsabilidade pela CONTRATANTE.

13. SUSTENTABILIDADE

13.1. A Contratada deve observar os critérios de sustentabilidade ambiental recomendados pelos Órgãos competentes.

13.2. Os serviços de manutenção preventiva dos bebedouros envolvem procedimentos técnicos que podem gerar impactos ambientais diretos e indiretos, especialmente relacionados ao consumo de água e energia, geração de resíduos e manuseio de componentes. Para assegurar a sustentabilidade das operações, ficam definidos os seguintes impactos e estabelecidas as seguintes medidas mitigatórias que deverão ser adotadas / executadas pela CONTRATADA na prestação dos serviços:

a) Impactos Ambientais Potenciais:

- i. Filtros usados, peças substituídas (tubos, serpentinas, termostatos, compressores) e resíduos de limpeza constituem resíduos que, se não forem descartados corretamente, podem contaminar o solo e corpos d'água;
- ii. Embalagens de produtos químicos de higienização também podem representar risco ambiental;
- iii. Produtos de limpeza e desinfecção, quando utilizados de forma inadequada, podem gerar efluentes com potencial contaminante;
- iv. Durante a limpeza interna e a higienização dos equipamentos há utilização de água, que pode ser significativa caso não haja controle adequado;
- v. Possibilidade de desperdício em processos manuais ou sem monitoramento;
- vi. Testes e operação prolongada dos sistemas de refrigeração durante a manutenção podem resultar



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações

em aumento temporário do consumo de energia;

vii. Equipamentos mal regulados, antes da manutenção, podem apresentar maior consumo.

b) Medidas Mitigatórias:

- i. Coletar, separar e armazenar corretamente filtros usados, peças substituídas e demais resíduos sólidos;
- ii. Entregar resíduos recicláveis a cooperativas credenciadas e destinar resíduos não recicláveis conforme legislação local;
- iii. Encaminhar componentes eletrônicos e compressores a empresas especializada sem reciclagem de eletroeletrônicos;
- iv. Utilizar produtos de limpeza biodegradáveis ou de baixo impacto ambiental, sempre que possível;
- v. Realizar o manuseio em local controlado, para evitar derramamentos;
- vi. Recolher completamente eventuais efluentes gerados e destiná-los de acordo com normas ambientais;
- vii. Adotar procedimentos padronizados de limpeza que reduzam o tempo de uso da água;
- viii. Utilizar panos, borrifadores ou sistemas de lavagem eficiente, evitando escoamento contínuo;
- ix. Realizar ajustes no sistema de refrigeração para garantir funcionamento eficiente, reduzindo picos de energia;
- x. Realizar a manutenção preventiva regularmente para evitar sobrecarga dos compressores e ventiladores;
- xi. Substituir componentes defeituosos que elevem o consumo energético.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida a subcontratação do objeto desta contratação, em razão de que os serviços de manutenção preventiva em bebedouros industriais possuem natureza técnica específica e demandam execução direta pela empresa CONTRATADA, a fim de garantir maior controle da Administração sobre a qualidade e a padronização dos serviços prestados.

15. SANÇÕES e RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste TR, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, podendo ser:

15.1.1. Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, L. 14.133/21).

15.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na prestação do objeto contratual, limitada esta a *10 (dez) dias*, após os quais será



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações

considerada inexecução contratual (art. 156, § 3º, L. 14.133/21).

15.1.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de *inexecução parcial* do contrato (art. 156, § 3º, L. 14.133/21).

15.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) no caso de *inexecução total* do contrato (art. 156, § 3º, L. 14.133/21).

15.1.5. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de **3 (três) anos** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Vilhena pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, L. 14.133/21).

15.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do mesmo artigo.

15.2. Para os fins de aplicação das sanções acima listadas e de reabilitação da Contratada, serão observadas as disposições previstas nos arts. 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021.

15.3. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das sanções contratuais e demais consequências previstas em lei.

15.4. Constituirão motivos para extinção deste Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, observando-se o disposto no arts. 138 e 139 da mesma Lei.

16. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO e FINANCEIRO

16.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a sua execução tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco nele estabelecida.

17. INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS e SEGUROS

17.1. São de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os tributos que forem devidos em decorrência desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao cumprimento do contrato.

17.2. No ato de pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção tributária na fonte,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações

conforme previsto na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido no documento.

17.3. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA, ao emitir a nota fiscal, deverá observar as disposições contidas nos Decretos do Município de Vilhena/RO nº 60.340/2023 e nº 60.470/2023, bem como na IN RFB nº 1234/2012 e no Recurso Extraordinário 1293453 julgado no STF, acerca da retenção do Imposto de Renda, especificando o valor a ser retido e a alíquota correta do objeto contratual firmado.

17.4. A CONTRATADA, se regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. O recurso para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrá por conta do orçamento da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV para o exercício de **2026**, conforme emissão da previsão de Reserva de Saldo Orçamentário:

Órgão	Unidade orçamentária	Natureza da Despesa
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena (CVMV/RO)	01.01.01.031.0001.2001	3.3.90.39.00.00

19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. Eventuais omissões serão resolvidas de acordo com as legislações base que regulam essa relação contratual, a saber, Lei n. 14.133/2021; Lei n. 12.305/2010¹, Portarias n. 155/2023², n. 156/2023³, n. 159/2023⁴, n. 161/2023⁵, n. 072/2025⁶, bem como de acordo com as previsões contidas no ETP e TR do **Processo n. 334/2025/CVMV**.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias a este Contrato serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo.

20.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial da Câmara de Vereadores é condição indispensável para a eficácia deste Contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

20.3. Este Contrato fica vinculado ao disposto no ETP, TR e Proposta da CONTRATADA.

¹ Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

² Regulamenta, no âmbito da CVMV/RO, os procedimentos licitatórios.

³ Regulamenta, no âmbito da CVMV/RO, as contratações direta.

⁴ Regulamenta, no âmbito da CVMV/RO, o procedimento para o planejamento das licitações e contratações.

⁵ Regulamenta, no âmbito da CVMV/RO, a gestão de riscos e controle preventivo.

⁶ Regulamenta, no âmbito da CVMV/RO, a dispensa de licitação na forma eletrônica.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações

21. FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Vilhena/RO para nele se dirimir quaisquer litígios oriundos da interpretação do presente instrumento.

Câmara de Vereadores, de de 2026.

CELSO EDUARDO MACHADO
PRESIDENTE DA CVMV
CONTRATANTE

FULANO
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

Visto:

GÜNTHER SCHULZ
PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL
OAB/RO 10.345